



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.902, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, intenta criar 270 (duzentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 54 (cinquenta e quatro) cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal de sua Secretaria. A proposição dispõe também sobre a extinção, de 117 (dezessete) cargos de Técnico Judiciário e de 02 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário, sendo que tais cargos serão extintos na medida em que ocorrer a vacância.

Para tanto, o projeto de lei prevê que os recursos financeiros decorrentes da criação dos aludidos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Na Justificação, o Autor defende a criação de cargos alegando que, *in verbis*,

“... o aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da





transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar esse Tribunal com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários. Em 2013, o número de processos recebidos no TST alcançou o total de 301.329, representando um acréscimo de 27%, em relação aos 237.281 processos recebidos em 2012 (...) A última lei que contemplou cargos para a Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho data de 20 de julho de 2007, Lei nº 11.493. Desde então, até 2013, houve incremento de 82% do volume de processos recebidos.”

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou integralmente.

A seguir, pronunciou-se a Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto.

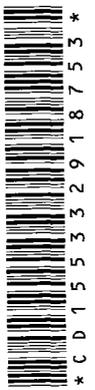
A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, é, por fim, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a presente proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção da Presidente da República, e à legitimidade da iniciativa do Poder Judiciário.





De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice à sua regular tramitação, de vez que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e respeita as normas de elaboração legislativa preconizadas pelas Leis Complementares nº 95, de 1998, e nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 7.902, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator

ALTINEU CÔRTEZ

2015_9674

